

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 53 - 29/05/2026

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária Destaques da semana!

Empresas Demonstram Preocupação com Créditos Tributários

A regulamentação do IBS e da CBS reacendeu preocupações sobre o funcionamento do sistema de créditos tributários previsto na reforma tributária.

Especialistas alertam que possíveis restrições ao aproveitamento e ressarcimento de créditos podem gerar impactos no fluxo de caixa das empresas e aumentar a insegurança jurídica durante a transição do novo modelo tributário.

Entre os principais pontos de atenção estão a possibilidade de suspensão de créditos durante fiscalizações e novas exigências administrativas para utilização de créditos de PIS e Cofins. O tema segue em debate e deve ser acompanhado de perto pelos contribuintes.

Fonte: JOTA PRO Tributos

Prazo para adequação dos sistemas de emissão de notas fiscais ao regulamento do IBS encerra em 31 de julho de 2026

Com a reforma tributária do consumo em andamento no Brasil, um importante marco se aproxima. O prazo para adequação dos sistemas de emissão de notas fiscais ao regulamento do Imposto sobre Bens e Serviços encerra-se em 31 de julho de 2026.

A partir de 1º de agosto de 2026, os parâmetros de emissão, com o destaque da CBS e do IBS nas notas fiscais, tornam-se obrigatórios. Todos os documentos deverão conter os novos campos relacionados ao IBS e ao CBS, incluindo a alíquota teste de 1% (0,1% de IBS e 0,9% de CBS).

O cronograma foi estabelecido no Ato Conjunto RFB/CGIBS N° 1, de 22 de dezembro de 2025, que estabelece o rol de documentos fiscais a serem recepcionados pelos regulamentos do IBS e da CBS, bem como estabelece prazo para sua observância durante o ano de 2026.

Cabe ressaltar que a apuração desses tributos no período será realizada em caráter meramente informativo, sem efeitos tributários, desde que cumpridas as obrigações acessórias previstas na legislação.

Fonte: <https://www.cgibs.gov.br/>

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Departamento Jurídico Tributário

PGDAS assistido: Receita prepara declaração pré-preenchida para apuração do Simples na reforma tributária

A Receita Federal informou que pretende disponibilizar um modelo de apuração assistida para empresas optantes pelo Simples Nacional no contexto da reforma tributária do consumo. A medida permitirá que o Fisco apresente previamente os cálculos mensais dos tributos devidos por micro e pequenas empresas enquadradas no regime simplificado. Segundo a Receita, o novo modelo funcionará de forma semelhante à declaração pré-preenchida do Imposto de Renda, com dados calculados previamente pela administração tributária para validação do contribuinte.

A proposta prevê a criação de um PGDAS assistido, sistema utilizado para apuração e geração da guia de recolhimento das empresas do Simples Nacional.

O objetivo da medida é simplificar a conformidade tributária e reduzir a complexidade operacional enfrentada por empresas e escritórios contábeis.

Com a implementação das regras da reforma tributária, as empresas optantes pelo Simples poderão escolher entre duas modalidades de recolhimento dos novos tributos sobre consumo.

A primeira alternativa mantém o modelo atual de guia única, reunindo todos os tributos em um único documento de arrecadação.

Já a segunda opção permitirá o recolhimento separado dos novos tributos, exigindo controle detalhado das operações de compra e venda para utilização de créditos tributários.

Nesse modelo, os tributos pagos nas aquisições poderão ser compensados com os valores devidos nas operações de saída, seguindo a lógica do sistema de IVA adotado na reforma.

A Receita Federal também informou que o Portal do Simples Nacional deverá antecipar, para setembro de 2026, a divulgação das empresas com risco de exclusão do regime por débitos em atraso, a fim de permitir um prazo maior para regularização das pendências tributárias antes do desenquadramento do regime simplificado.

Fonte: <https://www.contabeis.com.br/>

PRINCIPAIS PONTOS DO REGULAMENTO DO IBS E CBS

A publicação do Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026, que regulamenta a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), e da Resolução CGIBS nº 6, de 30 de abril de 2026, responsável pela regulamentação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), representa um dos principais marcos da implementação da reforma tributária sobre o consumo no Brasil.

Os dois normativos detalham as regras operacionais previstas pela Lei Complementar nº 214/2025 e estabelecem os critérios práticos de funcionamento do novo sistema tributário, trazendo maior clareza sobre incidência, créditos, regimes específicos, obrigações acessórias e fiscalização

1. Por que existem dois regulamentos?

Embora IBS e CBS tenham estrutura semelhante e incidam sobre as mesmas operações econômicas, tratam-se de tributos distintos.

A CBS é um tributo federal, de competência da União, criado para substituir as contribuições ao PIS e à COFINS. Já o IBS possui competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, substituindo gradualmente o ICMS e o ISS.

Por essa razão, a regulamentação foi dividida em dois atos normativos: o Decreto nº 12.955/2026, editado pelo Poder Executivo Federal, para disciplinar a CBS, e a Resolução CGIBS nº 6/2026, editada pelo Comitê Gestor do IBS (CGIBS), responsável pela gestão do imposto compartilhado entre os entes federativos.

Apesar da separação formal, a maior parte do conteúdo é comum aos dois tributos. Isso ocorre porque a Lei Complementar nº 214/2025 determinou que as regras gerais fossem harmonizadas e reproduzidas de forma idêntica em ambos os regulamentos, garantindo uniformidade ao novo modelo tributário.

2. O que os regulamentos disciplinam?

Os regulamentos operacionalizam o funcionamento do IBS e da CBS, detalhando regras que, até então, estavam previstas apenas de forma geral na legislação complementar.

Entre os principais temas regulamentados, destacam-se:

- hipóteses de incidência e não incidência dos tributos;
- definição do fato gerador e do local da operação;
- regras de composição da base de cálculo;
- sistema de créditos da não cumulatividade;
- regimes específicos para determinados setores econômicos;
- regras de transição da reforma tributária;
- fiscalização, obrigações acessórias e penalidades.

PRINCIPAIS PONTOS DO REGULAMENTO DO IBS E CBS

Na prática, os regulamentos transformam a reforma tributária em procedimentos aplicáveis ao cotidiano das empresas.

3. Incidência e novas hipóteses de tributação

Um dos pontos mais relevantes diz respeito à ampliação das hipóteses de incidência.

O novo sistema prevê tributação sobre operações onerosas envolvendo bens e serviços, abrangendo venda, locação, licenciamento, arrendamento, cessão de direitos e prestação de serviços.

Entretanto, os regulamentos também estabelecem hipóteses de incidência em operações sem contraprestação financeira, o que representa uma mudança significativa em relação ao modelo atual.

Passam a demandar atenção especial situações como:

- fornecimento de bens ou serviços a sócios, administradores e empregados;
- concessão de brindes e bonificações;
- transferência de bens em determinadas reorganizações societárias;
- distribuição de patrimônio em bens para sócios.

Essas operações, antes frequentemente tratadas sem repercussão tributária relevante em PIS e COFINS, passam a exigir revisão dos procedimentos internos das empresas.

Outro ponto de destaque é a incidência sobre alienações de bens do ativo não circulante, ampliando a abrangência da tributação em relação ao modelo anterior.

4. Hipóteses de não incidência

Os regulamentos também preservam situações expressamente excluídas da tributação.

Entre as principais hipóteses de não incidência estão:

- transferências entre estabelecimentos do mesmo contribuinte;
- recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio;
- determinadas doações sem contraprestação;
- transferências de recursos públicos a organizações da sociedade civil;
- rendimentos financeiros em hipóteses específicas.

Essas previsões buscam reduzir litígios e oferecer maior previsibilidade ao contribuinte, especialmente em temas historicamente controvertidos, como a circulação entre estabelecimentos.

PRINCIPAIS PONTOS DO REGULAMENTO DO IBS E CBS

5. Não cumulatividade e sistema de créditos

A não cumulatividade plena é um dos pilares centrais do IBS e da CBS.

O novo modelo busca permitir o aproveitamento amplo de créditos vinculados à atividade econômica do contribuinte, reduzindo distorções existentes nos regimes atuais do PIS/COFINS, ICMS e ISS.

Os regulamentos organizam os créditos em três estágios:

créditos a apropriar, quando ainda existe expectativa de aproveitamento; créditos apropriados, quando já podem ser utilizados; e créditos utilizados, após compensação ou ressarcimento.

A expectativa é de maior neutralidade tributária ao longo da cadeia econômica, sobretudo para empresas intensivas em insumos.

Contudo, o correto aproveitamento desses créditos dependerá da consistência das informações fiscais prestadas pelos contribuintes.

6. Regimes específicos para determinados setores

Nem todas as atividades econômicas seguirão o regime geral de tributação.

Os regulamentos instituem tratamentos específicos para setores com características operacionais diferenciadas, incluindo:

- serviços financeiros;
- seguros e planos de saúde;
- mercado imobiliário;
- combustíveis e biocombustíveis;
- operações de importação e exportação.

Esses regimes possuem regras próprias de base de cálculo, incidência e creditamento, exigindo análise individualizada por setor.

7. Apuração assistida: mudança de paradigma

Outro aspecto relevante é a implementação da chamada apuração assistida.

Diferentemente do modelo atual, baseado predominantemente em declarações prestadas pelo contribuinte, o novo sistema utilizará as informações constantes nos documentos fiscais eletrônicos para gerar uma apuração pré-preenchida pelo próprio Fisco.

Isso eleva significativamente a importância da qualidade das informações fiscais, uma vez que inconsistências cadastrais, erros de classificação ou falhas de parametrização poderão impactar diretamente a apuração dos tributos e dos créditos.

Nesse cenário, a governança fiscal e a adequação dos sistemas internos tornam-se fatores estratégicos para mitigação de riscos.

PRINCIPAIS PONTOS DO REGULAMENTO DO IBS E CBS

8. Regras de transição e início das penalidades

Os regulamentos também formalizam etapas relevantes da transição da reforma tributária. Em 2026, a CBS inicia sua fase de teste com alíquota de 0,9%, enquanto o IBS passa a operar com alíquota de 0,1%. A implementação plena ocorrerá gradualmente a partir de 2027. Outro ponto de atenção refere-se ao prazo para início das penalidades relacionadas ao preenchimento das informações do IBS e da CBS nos documentos fiscais. Com a publicação dos regulamentos, iniciou-se a contagem do período de adaptação para adequação dos sistemas empresariais, tornando urgente a revisão dos processos fiscais e tecnológicos das empresas.